



Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Processo: 3789/2025 - PLO 1617/2025

Fase Atual: Emitir Parecer Técnico (Setor Jurídico)

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Distribuir nas Comissões para Emissão de Parecer

De: Procuradoria Jurídica

Para: Setor de Projetos e Comissões

NOTA TÉCNICA

Ref.: Projeto de Lei nº 1.571/2025 – Denominação de Rua

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende denominar de “Jarbas Carlos de Souza” a rua atualmente identificada como Rua B, no bairro Santa Cruz.

O projeto é instruído com biografia, croqui de localização de via pública, declaração do setor de projetos da prefeitura atestando a inexistência de logradouros ou praças com a denominação pretendida.

Pois bem. Nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, previsão que é reforçada no art. 171, I, da Constituição do Estado.

E, consoante disposição do art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica de João Monlevade, cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre denominação a próprios municipais, vias e logradouros.

Além disso, apropriada a apresentação por parlamentar, na medida em que a matéria não compreende quaisquer das hipóteses de iniciativa reservada, aplicando-se ao caso o disposto no art. 188, II, do Regimento Interno.





Formalmente adequada a matéria, portanto, quando à sua iniciativa.

Do ponto de vista material, necessário observar que a Lei Municipal nº 2.385/2021 estabelece critérios para denominação e alteração de nomes de próprios públicos municipais.

Analizando os documentos anexados aos autos no processo legislativo, verifica-se, de maneira geral, o atendimento às disposições da norma acima indicada.

Em especial, diante do previsto no art. 5º, temos que há indicação de referências bastantes quanto à indicação dos nomes apresentados, com justificativa fundamentada para a denominação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Sugerimos, contudo, que se verifique junto ao arquivo da Edilidade a eventual existência de lei com o objeto da proposição, já que não consta nos autos certidão nesse sentido.

A matéria deverá ser submetida a turno único de discussão e votação (art. 195, R.I), dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

A proposta, tanto em seu aspecto jurídico quanto ao aspecto de mérito é submetida à comissão de legislação e Justiça e redação, na forma do art. 117, I, "c", do RI.

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 28 de novembro de 2025.

Silvan Pelágio Domingues





Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Procurador Jurídico - Mat. 282

Tramitado por, Silvan Pelágio Domingues, Mat. 282



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700320032003A005400

Assinado eletronicamente por **Silvan Pelágio Domingues** em 28/11/2025 15:53

Checksum: **C84FC9174EF5B0A1E89288877053007D9ACC7F016E4BEF21B86AE806406C7D26**

